

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

Estado do Paraná

DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2012

Regulamenta a concessão da gratificação ao profissional do magistério público municipal em exercício em instituições educacionais de difícil acesso ou provimento.

O Prefeito do município de Mamborê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar a concessão da gratificação aos profissionais do magistério público municipal em exercício em instituições educacionais de difícil acesso ou provimento.

DECRETA

Art. 1º A gratificação pelo exercício em instituições educacionais de difícil acesso ou provimento, tem como objetivo:

I - valorizar e estimular o trabalho de profissionais do magistério em efetivo exercício nas instituições educacionais;

II - assegurar os recursos humanos necessários ao bom funcionamento das instituições educacionais.

Art. 2º Para os fins deste regulamento, considera-se instituição educacional de difícil acesso ou provimento:

I - a instituição que se encontra em localidade fora da Sede do Município;

II - a que, localizada fora da Sede do Município, acarrete a obrigação do profissional do magistério fixar nova residência, em face do distanciamento do seu domicílio habitual.

Art. 3º Cabe à Secretaria Municipal de Educação realizar a identificação das instituições educacionais como de difícil acesso ou provimento, de acordo com os critérios definidos neste regulamento.

Art. 4º Farão jus à gratificação de difícil acesso ou provimento os profissionais do magistério que estiverem em exercício, ou venham a assumir, em instituições educacionais consideradas de difícil acesso ou provimento.

Art. 5º Aos profissionais do magistério, em efetivo exercício em instituição educacional da rede municipal de ensino classificada como de difícil acesso ou provimento, será paga mensalmente, para cada jornada de vinte horas semanais de trabalho ou proporcionalmente à carga horária de trabalho na

respectiva função, a gratificação na forma prevista no art. 79, da Lei Complementar nº 20, de 04 de abril de 2012.

§ 1º A gratificação será devida ao profissional do magistério somente enquanto estiver em efetivo exercício na instituição educacional classificada como de difícil acesso ou provimento.

§ 2º O pagamento será efetuado automaticamente e somente para o período em que ocorrerem as condições que deram origem à sua concessão.

Art. 6º A gratificação de difícil acesso ou provimento de até vinte por cento sobre o vencimento inicial da carreira, correspondente à Classe 1 (um) do Nível de habilitação ou titulação do profissional, será concedida de acordo com a distância a ser percorrida entre a Sede do Município e a Sede do Distrito onde está localizada a instituição educacional ou entre Sedes Distritais, como segue:

I – até vinte quilômetros, quinze por cento;

II - acima de vinte quilômetros, vinte por cento.

Parágrafo único; O profissional do magistério que atuar no mesmo turno em mais de uma instituição educacional considerada de difícil acesso terá direito ao percentual de acordo com a média aritmética da distância percorrida.

Art. 7º A gratificação estabelecida na forma deste regulamento não se incorpora aos vencimentos ou proventos de aposentadoria, a qualquer título ou pretexto, nem serve de base de cálculo para outra vantagem ou indenização.

Art. 8º Cabe à Secretaria Municipal de Educação estabelecer mecanismos de acompanhamento e controle do pagamento da gratificação de que trata este regulamento, bem como de sua exclusão da folha de pagamento quando cessarem as condições que deram causa à sua concessão.

§ 1º Toda e qualquer remoção ou transferência de profissional que implique em alteração no pagamento da gratificação, deverá ser comunicada ao responsável do Departamento de Recursos Humanos, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2º A gratificação será atribuída por período de até um ano, contado da data de publicação do ato concessivo.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, devendo ser divulgado em todas as instituições de ensino da rede municipal, para conhecimento dos profissionais do magistério.

Mamborê, 14 de setembro de 2012

RICARDO RADOMSKI
Prefeito Municipal